

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Rio Claro através da Secretaria Municipal da Educação, com base na delegação de competência estabelecida, torna Público o extrato de justificativa de **dispensa de chamamento Público nos termos art. 32 da lei 13.019 de 31 de Julho de 2014**, com fundamentos do art. 31 caput, da mesma lei, visando à formalização de parceria através de termo de colaboração, para a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – SP (APAE).

### I- FUNDAMENTO – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE

A iniciativa se fundamenta na lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 que dispõe:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público **na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**”.

A administração Pública quando entender legítima pode considerar inexigível o chamamento Público. No caso em tela, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – SP (APAE) é a única organização no município habilitada e com capacidade técnica para o atendimento na Educação Especial a educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos cognitivo-linguísticos e sociais.

A percepção da necessidade deste processo que se dá de forma mais ágil e de que a continuidade deste serviço é essencial para a Política Pública no Município e sua interrupção pode acarretar problemas de ordem educacional e social.

### II- JUSTIFICATIVA

- A) Considerando que a oferta deste serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;
- B) Considerando que a complexidade das ações determina a necessidade de estrutura para abarcar as necessidades da prestação do serviço.
- C) Considerando a paralisação dos serviços ou descontinuidade do mesmo, resultará em graves prejuízos inestimáveis para população.

### **III- DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- A) Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – SP (APAE) atua no Município de Rio Claro desde 1964, no qual vem realizando ao longo dos anos serviços vinculados à Assistência Social, Saúde e Educação;
- B) Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – SP (APAE) realiza os atendimentos na Educação Especial a educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo, lingüísticos e sociais, em parceria com o município de Rio Claro, há vários anos, por si só comprova de forma contumaz a experiência técnica para execução deste serviço;
- C) Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – SP (APAE) realiza os atendimentos em acordo com as diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas da Secretaria Municipal de Educação;
- D) Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – SP (APAE) atende todos os requisitos legais e apresentou todos os documentos necessários.

### **IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor desta Parceria atende a execução do Plano de trabalho necessário para execução do serviço, contemplado as despesas com RH. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso.

A Organização preenche todos os requisitos exigidos pela Lei 13019/14 do Marco Regulatório, não havendo impedimentos legais que inviabilizem a Parceria.

### **V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O valor total da Parceria para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), o qual ocorrerá por conta dos códigos da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária relacionadas abaixo, mediante 03 (três) parcelas iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica.

Dotação Orçamentária

Classificação Orçamentária de Despesa

**Nº 07.01.00 3.3.50.43.00 12.122.2001.2254 01 2200000 (00121)**

**VI- CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto mediante as considerações e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através da Secretaria Municipal da Educação dispensa de chamamento (inexigibilidade), especialmente por dinamizar a prestação dos serviços em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço.

**Rio Claro, de dezembro de 2018**

Adriano Moreira

Secretária Municipal de Educação